



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ATO DECISÓRIO

Ricardo Antônio do Nascimento, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os fundamentos contidos no parecer único, referente ao processo de intervenção ambiental nº 2021IA000017, que se adota como razão de decidir;

Considerando o disposto no artigo 37 da DN CODEMA Nº 02/2020;

Determino o arquivamento do processo administrativo Nº 2021IA000017, do requerente Centro Espírita Ismael, localizado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, Lado par, nº1, Lote 14, Quadra T, Centro - Ubá - MG.

Ubá, 09 de setembro de 2022.

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável


RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ - MAT 16274



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Processo Administrativo	2021IA000017	Modalidade de Requerimento: Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.
Data Formalização	27/05/2021	
Requerente:	Centro Espírita Ismael	
CNPJ / CPF:	19.670.959/0001-62	
Endereço do Requerente:	Rua Ângelo Barletta, N° 88, Centro - Ubá - MG	
Local Requerido	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, Lado par, n° 1, Lote 14, Quadra T, Centro - Ubá - MG.	
Responsável Técnico	Wiliam José Cazetta Vaz	
Atividade Desenvolvida:	Regularização de imóvel	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

O objetivo principal da intervenção requerida na área tem como finalidade a construção sobre pavimentos do acréscimo vertical de uma edificação comercial, situada à Av. Comendador Jacinto S.S. Lima, n° 120, Bairro Centro, em Ubá-MG, sobre uma base edificada existente, com uma área total de intervenção de 492,72 m².

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA n°. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9°, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- IX. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- X. Requerimento de Intervenção Ambiental.

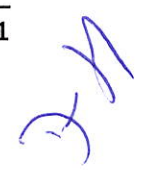
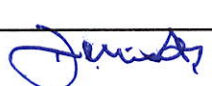
Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de



preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;

c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa jurídica de direito privado Centro Espírita Ismael, inscrita no CNPJ sob o nº 19.670.959/0001-62 com sede na Rua Doutor Ângelo Barletta, nº 88, Centro - Ubá - MG.
- 2- **Proprietários do imóvel** a pessoa jurídica de direito privado Centro Espírita Ismael, inscrita no CNPJ sob o nº 19.670.959/0001-62 conforme consta no requerimento e através do certificado de transmissão de bem.
- 3- Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos ART Nº 20210158260, firmada pelo engenheiro agrônomo Wiliam Jose Cazetta Vaz CREAMG 68618/D, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado Centro Espírita Ismael, inscrita no CNPJ sob o nº 19.670.959/0001-62 com sede na Rua Doutor Ângelo Barletta, nº 88, Centro - Ubá - MG.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapfile', encontramos duas pastas contendo diversos arquivos em formato "PDF" e "RAR".
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos certificado de transmissão de bem relativo à matrícula nº 12.878, de imóvel urbano, localizado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, Lado par, nº 120, Centro - Ubá - MG.
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos documento em PDF com endereço do Centro Espírita Ismael.
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção' encontramos arquivos em PDF com a inscrição no CNPJ do Centro Espírita Ismael, comprovante de endereço, Estatuto de Reforma do Centro Espírita Ismael, ata de eleição de Diretoria, realizada no ano de 2020 e Carteira de Identidade da Senhora Maria Lúcia Benevenuto Ferreira, eleita como representante legal da pessoa jurídica requerente.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';

- b) 'Planta Topográfica';
- c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
- d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida".

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

O documento anexado no item "certidão de registro de imóvel" comprova a titularidade da entidade sobre o imóvel, com registro urbano desde o ano de 1947, existem averbações de alienações parciais e de construção de casa residencial, contudo, não consta averbado na matrícula/registro a declarada "edificação existente, situada em área de preservação permanente, com área total de 492,72 m²", que seria objeto de "acréscimo de construção em 02 pavimentos, à Av. Comendador Jacinto S.S. Lima, nº 120, Bairro Centro, em Ubá-MG, no terreno de sua propriedade que possui área total de 15.367,70 m²", conforme consta do PUP apresentado.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados foram observadas pendências:

- Não foram apresentados os arquivos shape ou .kml conforme consta no check-list para intervenção ambiental em área de preservação permanente item X.
- Nos estudos apresentados o responsável técnico afirma que haverá ampliação horizontal de 288 m² da área construída do imóvel, contudo não apresenta e nem demonstra no levantamento topográfico apresentado onde será essa ampliação horizontal.
- O levantamento topográfico apresentado foi anexado com baixa resolução, não sendo possível identificar corretamente as medidas do imóvel e da área de intervenção em área de preservação permanente.
- O estudo técnico de inexistência de alternativa locacional foi apresentado sem especificidade, trazendo informações vagas.
- O estudo técnico de não agravamento de processos como enchentes e movimentos de solo e rocha não apresenta dados suficientes para a conclusão de que a intervenção não irá agravar os processos supramencionados.
- O projeto arquitetônico apresentado dentro do PUP está ilegível, sem definição suficiente para o entendimento do órgão ambiental.

- O PTRF apresentado propõe o plantio em período de déficit hídrico na região, sem apresentação de método de irrigação.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Comprovação da regularidade da construção não averbada na matrícula/registro declarada como "edificação existente, situada em área de preservação permanente, com área total de 492,72 m²", que seria objeto de "acréscimo de construção em 02 pavimentos, à Av. Comendador Jacinto S.S. Lima, nº 120, Bairro Centro, em Ubá-MG, no terreno de sua propriedade que possui área total de 15.367,70 m²", conforme consta do PUP apresentado.

2. Apresentar arquivos "Shape" conforme item X do check list de intervenção em APP sem supressão de vegetação.

Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento, com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), devesse (ão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; "POL_RLC" e "POL_RLRL", respectivamente;


1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA";

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";

1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".

3. Apresentar levantamento topográfico que conste onde será realizada a ampliação horizontal de 288 m² citada do Plano de Utilização Pretendida. Além disso o levantamento topográfico apresentado encontra-se em péssima resolução não sendo possível identificar corretamente as medidas do imóvel, devendo o responsável apresentar um levantamento mais nítido, com detalhamento das intervenções realizadas dentro da área de preservação permanente, com escala compatível e com a devida anotação de responsabilidade técnica.



4. Apresentar estudo técnico de inexistência de alternativa locacional coerente, conciso e específico ao imóvel e as intervenções objeto deste processo.
5. Apresentar estudo técnico de não agravamento de processos como enchente coerente, conciso e específico ao imóvel e as intervenções objeto deste processo.
6. Apresentar relatório fotográfico da área de compensação proposta no PTRF.
7. Apresentar projeto arquitetônico a ser executado no local legível e memorial descritivo do projeto assim como o protocolo de entrada do referido projeto junto ao Setor de Urbanismo, setor responsável por julgar a viabilidade urbanística do projeto proposto no local.
8. Realizar alteração no cronograma de execução do PTRF:
 - Atualizar o calendário do mesmo, não discriminando o ano corrido e sim ano de aprovação (Ex: ano 01, ano 02 etc)
 - Alterar a época de plantio para o período chuvoso.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 15/10/2021, através de ofício SLA nº 2387/2021 enviado ao requerente.

Na data de 13/11/2021 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do ofício anexado no sistema:

Data: 13/11/2021 09:32:59 - Respondido pelo solicitante: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONFORME OFÍCIO EM ANEXO.



Ubá, 12 de novembro de 2021.

Assunto: Prorrogação de prazo

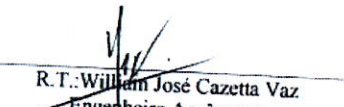
Referência: OFÍCIO SLA 2387/2021

CENTRO ESPÍRITA ISMAEL

Prezados,

Solicito, como Responsável Técnico e em nome do meu cliente, a prorrogação do prazo, para mais 30 dias, para apresentação das informações complementares solicitadas referentes ao processo de intervenção ambiental 2021IA000017, em nome de Centro Espírita Ismael, tendo em vista que não foi possível concluir as alterações solicitadas referentes ao projeto arquitetônico e levantamento topográfico, o que demanda um prazo maior.

Atenciosamente,


R.T.: William José Cazetta Vaz
Engenheiro Agrônomo
CREA/MG nº 68.618/D

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 2387/2021 e após a solicitação de prorrogação de prazo, o requerente não apresentou dentro do prazo legal as informações complementares solicitadas.

A partir da não complementação dos documentos e estudos técnicos solicitados a equipe técnica e jurídica entende que não é possível dar prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal



A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 37. Havendo indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação, recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão da licença, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitado ao requerente o recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

4. Viabilidade jurídica do pedido

I – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.

O imóvel encontra-se inserido no perímetro **URBANO**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental, localizado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, Lado par, nº1, Lote 14, Quadra T, Centro - Ubá - MG.

Cabe ressaltar, que o objetivo do presente processo é construção sobre pavimentos do acréscimo vertical de uma edificação comercial em APP.

É o relatório, passo a opinar:

II – ANÁLISE

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre

a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

Art. 8º *A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de **utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.




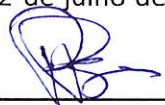
Conforme consta do pedido apresentado e plano de utilização pretendida – PUP, o requerente busca enquadramento na DN COPAM n.236/2019, conforme se colhe do item 2.2 do referido documento. Neste sentido, o supracitado dispositivo legal estabelece que:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

Assim, para adequação ao requisito normativo, pra se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental e ter por cumprimento o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012), necessita que seja apresentada prova documental hábil de que o loteamento onde inserido o lote foi aprovado anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

O requerente foi notificado para adequar a instrução documental, antes de vencer o prazo o Requerente solicitou prorrogação do prazo, nos termos do artigo 11, § 1º da DN CODEMA N° 02/2020. Vejamos:

Art. 11. Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

§1º. O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais previstos nesta deliberação normativa será de trinta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica fundamentada, que será avaliada pela equipe técnica da SMAMU.(g.n)

Contudo, transcorrido o prazo previsto no referido dispositivo legal, a Solicitante não atendeu às solicitações feitas pela equipe técnica.

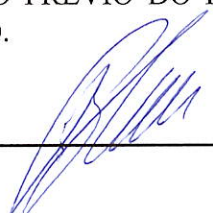
Assim, não estando completa a documentação, o processo não pode prosseguir, sendo regra o indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

Por esta razão, a equipe técnica do órgão competente, diante da falta de documentação, entende por determinar o arquivamento preliminar do processo, nos termos do disposto no artigo 11, §1º da DN CODEMA N° 02/2020.

Diante do exposto, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** da Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, tendo em vista a falta de apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo, entendemos que não é possível o prosseguimento da presente análise.

4. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos documentos e estudos técnicos solicitados através do ofício n° 2387/2021 de Informações Complementares a equipe técnica e jurídica conclui pelo INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.





MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 08 de setembro de 2.022.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Daniel Vieira de Souza – Bacharel em Direito	13.893	

DE ACORDO:

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável

Paulo Sérgio Costa de Oliveira
GERENTE DA DIV. REG.
DESENV. SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14586

EM BRANCO